

REGULAMENTO DE

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS SÉNIOR

Preâmbulo

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) é uma instituição de previdência social, de utilidade pública, visando fins sociais que contemplam os associados em igualdade de direitos e deveres.

Uma das preocupações do atual Conselho de Administração (CA) é justamente uma mais forte opção por medidas de carácter social, assumindo o Cofre a sua verdadeira natureza Previdencial, com o intuito de melhorar as condições de vida dos associados e dos seus familiares. Nesse âmbito importa dar uma especial atenção àqueles que se encontram em dificuldade económica e social ou os que, pelas suas características físicas, idade ou situação social, sejam mais vulneráveis, com respeito pelos princípios constitucionalmente protegidos da garantia de recursos, da igualdade, da proporcionalidade e da não-discriminação.

Com este desiderato, propôs-se o CA assumir uma gestão institucional rigorosa e eficaz. Assim, torna-se necessário rever, adaptar e melhorar vários dos Regulamentos existentes, neste caso específico com vista a reforçar as verbas para a concessão de Bolsas Sénior.

As Pessoas Idosas merecem ser tratadas com dignidade e respeito, sendo que as mulheres e os homens idosos têm os mesmos direitos que qualquer outra pessoa, independentemente da sua idade e/ ou da sua situação de dependência. Assim, com vista a promover o apoio social aos sócios idosos mais carenciados, ou aos seus familiares diretos nas mesmas circunstâncias, o CA pretende adotar medidas que garantam a igualdade de oportunidades no acesso às residências sénior do Cofre ou de outras instituições, proporcionando, desta forma, serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas, apoiando-as nas situações de vulnerabilidade e prevenindo a exclusão social.

A atribuição de bolsas sénior minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade psico-emocional ao idoso. Pretende-se que lhe seja proporcionado o acesso a condições mínimas de subsistência condigna, designadamente alojamento, alimentação, cuidados de saúde e higiene, em residência sénior, revestindo aquelas bolsas a natureza de subsídio pessoal, intransmissível e com periodicidade mensal, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento.

Deste modo, o CA do Cofre, no âmbito da sua ação social e de apoio ao idoso, elaborou o presente Regulamento que rege a atribuição de bolsas sénior a associados idosos ou seus familiares diretos, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento condigno e, sempre que possível, ativo.

Após a elaboração deste documento regulamentar foi o mesmo aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 18/03/2019 (Ata n.º 26/2019) e modificado por deliberação do Conselho de Administração de 05/02/2021 (Ata n.º 04/21).

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado à luz da competência que foi atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 97.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, que, na sua alínea f) prescreve que lhe compete “*elaborar os regulamentos necessários à execução dos presentes Estatutos, esclarecendo, por igual forma, os casos omissos*”.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas sénior aos idosos de escassos recursos económicos, associados do Cofre ou integrantes do seu agregado familiar, que pretendam ser integrados numa Residência Sénior ou Lar de Terceira Idade, pertencente ao Cofre ou a qualquer outra Instituição devidamente homologada.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A Bolsa Sénior é um apoio social direto aos Associados do Cofre, seus ascendentes, descendentes, incluindo adotados e tutelados, e cônjuges ou equiparados, financeiramente carenciados.
2. Nenhum sócio poderá usufruir desta regalia enquanto não detiver pelo menos um ano de vida associativa, nos termos do art.º 7.º dos Estatutos.
3. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os idosos que se encontrem alojados num lar de terceira idade ou residência sénior, do Cofre ou de qualquer outra instituição, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado familiar carenciado** – Agregado familiar cujos recursos financeiros não assegurem um nível para, sem a necessidade de recorrer a um auxílio externo, fazer face aos encargos necessários à integração numa residência sénior.
- b) **Bolsa Sénior** – Prestação pecuniária principal ou complementar ao apoio económico eventualmente concedido pelo Estado, Misericórdias ou outras instituições de cariz social, destinada a fazer face ao pagamento da prestação mensal da residência sénior/ lar de idosos devidamente homologados.
- c) **Residência Sénior/ Lar de Idosos** – É um estabelecimento que desenvolve atividades de

apoio social a pessoas idosas através do alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, fomentando o convívio e propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes.

d) **Agregado familiar** – Conjunto de pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, a viver em comunhão de mesa e habitação e em economia comum com o requerente e ou com o idoso.

e) **Pessoas que podem viver em economia comum com o sócio requerente:**

- i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v. Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

f) **Pessoas que podem viver em economia comum com o idoso**, quando este não integre o agregado familiar do sócio requerente:

- i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iv. Pessoas a quem o idoso esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v. Adotados e tutelados pelo idoso ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito,

ao idoso ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

g) **Rendimento anual líquido ou bruto** – Somatório dos rendimentos auferidos no ano por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos de salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com inclusão das prestações familiares por dependência e deficiência, quando as mesmas se destinem ao idoso integrado na residência sénior.

Quando o idoso não é o próprio sócio nem integre o agregado familiar do sócio requerente, para efeitos de cálculo do rendimento anual bruto, deverão somar-se os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar do sócio, bem como todos os rendimentos do agregado familiar do idoso, nos termos do parágrafo anterior, como se de um só agregado se tratasse.

h) **Rendimento mensal per capita** – O quantitativo que resulta da divisão do rendimento anual bruto do agregado familiar do sócio, de acordo com a alínea anterior, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia/ faturas), bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas realizadas com o pagamento do lar de terceira idade/ residência sénior onde o idoso se encontra a residir.

Quando o idoso integre um agregado familiar diferente do sócio requerente, são somados os rendimentos de todos os elementos de ambos os agregados e subtraídas as despesas de todos os elementos de ambos os agregados, sendo ainda consideradas, para efeitos de cálculo do rendimento mensal per capita, todas as pessoas que compõem o conjunto, como se se tratasse de um único agregado familiar.

O valor líquido assim apurado será dividido por 12 meses.

i) **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** – Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Artigo 5.º

Valor da bolsa sénior e período de vigência

1. O valor da bolsa sénior é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.
2. O valor máximo da bolsa a atribuir é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) mensais.
3. A atribuição desta bolsa pode ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/ entidades.
4. As bolsas sénior a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Cofre.
5. O valor da bolsa vigora para cada ano completo correspondente à candidatura efetuada e é atribuído durante 12 meses.

Capítulo II

Atribuição de bolsa sénior

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa sénior:
 - i. Ser Associado do Cofre ou integrar o agregado financeiramente carenciado de um Associado, na qualidade de cônjuge, ascendente ou descendente na linha reta, incluindo adotantes, adotados e tutelados;
 - ii. Integrar um agregado financeiramente carenciado diferente do agregado financeiramente carenciado de um Associado, na qualidade de ascendente ou descendente na linha reta, incluindo adotantes, adotados e tutelados;
 - iii. Ter o Associado responsável pela candidatura pelo menos um ano de vida associativa;
 - iv. Inexistir quaisquer dívidas para com o Cofre por parte do Associado responsável pela candidatura ou por parte de qualquer outro membro do agregado familiar também associado;
 - v. Estar o idoso integrado numa Residência Sénior/ Lar de Terceira Idade devidamente homologado;

- vi. Cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
 - vii. Auferir o requerente/ agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85% do IAS.
2. Constituem ainda condições de acesso:
- i. O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS (€ 30.555,60 no ano de 2024)¹;
 - ii. O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS (€ 30.555,60 no ano de 2024).
3. Os rendimentos relevantes para a aferição da elegibilidade são aferidos relativamente ao ano civil imediatamente anterior ao início do ano civil mencionado no requerimento de bolsa sénior.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo Associado responsável pela mesma (no caso de o residente não ser o próprio Associado, mas um familiar), mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer gratuitamente pelo Cofre.
2. O impresso poderá ser obtido presencialmente, nos Serviços Administrativos do Cofre (Atendimento ao Público), ou na sua página eletrónica, no seguinte endereço: <https://www.cofre.org>.
3. Para efeitos de atribuição ou de determinação do montante das bolsas a atribuir, o Associado tem de apresentar documentação comprovativa dos seus recursos económicos, bem como dos recursos económicos do agregado do idoso, quando este pertença a um agregado familiar diferente, com o objetivo de se verificar se estão reunidas as condições exigidas no presente Regulamento.
4. Para o efeito, a candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos, sempre referentes ao agregado familiar do sócio requerente e ao agregado familiar do idoso, quando este integre um agregado separado daquele, sendo que os mesmos serão tratados como um único agregado:
- i. Comprovativo de integração e permanência e num lar de terceira idade/ residência sénior, quando seja diferente das Residências Sénior do Cofre, o qual deverá ser apresentado trimestralmente;
 - ii. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar do sócio requerente;
 - iii. Informação/ declaração/ certidão retirada do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;
 - iv. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado ou de todos os elementos que o compõem, quando optem por tributação separada;
 - v. Última declaração de IRC sobre atividades detidas pelo ou por alguns membros do agregado;
 - vi. Nota(s) demonstrativa(s) da liquidação do imposto;
 - vii. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
 - viii. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente, do idoso e do agregado familiar;
 - ix. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;
 - x. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
 - xi. Número de Identificação Bancária do requerente [NIB/ IBAN];
 - xii. Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;

¹ Valor do IAS no ano de 2024: € 509,26.

xiii. Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);

xiv. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

xv. Documentos comprovativos dos encargos com o Lar de terceira idade/ residência sénior onde o idoso se encontre integrado, quando diferente das Residências Sénior do Cofre;

xvi. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada, de incapacidade permanente para o trabalho ou de deficiência;

xvii. Declaração/ faturas da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica.

xviii. Faturas relativas à aquisição de fraldas para o idoso.

5. O Associado requerente será, sempre que haja necessidade, objeto de uma visita de carácter social por parte do Núcleo de Ação Social do Cofre.

6. Até à decisão de atribuição ou renovação das bolsas sénior, e a todo o tempo, o Cofre poderá solicitar, para além dos documentos enumerados no n.º 4, a junção de outros que considere necessários.

7. A candidatura deverá ser requerida anualmente, pois não é de renovação automática.

8. A entrega da candidatura terá que ser remetida ao Cofre, se outra data não for indicada, no seguinte prazo: de 1 de janeiro a 15 de fevereiro.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer no prazo fixado, o qual será publicitado nos Serviços do Cofre – Atendimento ao Público, bem como na página eletrónica do Cofre.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1. Será causa de indeferimento liminar do pedido a entrega fora do prazo definido no presente Regulamento.

2. A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pelo Cofre determinará também o indeferimento liminar da candidatura e conseqüente arquivamento do processo.

3. A prestação de quaisquer informações solicitadas com vista à instrução do processo de atribuição de bolsas fora do prazo fixado para o efeito gera o seu indeferimento.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

Para a atribuição das bolsas sénior serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

1. A competência para a análise e parecer é do Núcleo de Ação Social do Cofre.

2. Compete ao Núcleo, no prazo de 30 dias após o *terminus* do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião do Conselho de Administração, Órgão competente para a decisão, que poderá delegar a competência em funcionário qualificado.

3. No período de apreciação das candidaturas poderá o Núcleo ou o Conselho de Administração, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o lar de terceira idade/ residência sénior não pertencente ao Cofre, efetuar visitas domiciliárias, solicitar

pareceres a outras entidades, bem como outros meios julgados adequados.

4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pelo Cofre.

Capítulo III

Cálculo

Artigo 12.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1. Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento bruto anual de todos os rendimentos do agregado familiar (sendo que, no caso de o idoso residente em residência sénior/ lar de terceira idade integrar agregado familiar diferente do sócio requerente, será o conjunto dos agregados tratado como um único agregado para efeitos do cálculo da capitação), deduzido das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração/ faturas da farmácia), bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas realizadas com o pagamento do lar de terceira idade/ residência sénior onde o idoso se encontra a residir, sendo o resultado apurado dividido por 12 meses.

2. Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- i. Rendimentos de trabalho dependente;
- ii. Rendimentos empresariais e ou profissionais;
- iii. Rendimentos de capitais;
- iv. Rendimentos prediais;
- v. Pensões (designadamente: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma outras de idêntica natureza; rendas temporárias ou vitalícias; prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; pensões de alimentos. Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos € 150 por dependente);

vi. Prestações sociais (incluindo as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência, quando as mesmas se destinem ao idoso em questão);

vii. Apoios à habitação com caráter de regularidade;

viii. Bolsas de formação e bolsas de estudo (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);

ix. Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3. Consideram-se rendimentos de capitais, 2,5% do valor total do património mobiliário, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações, rendimentos dos certificados de aforro ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.

4. Consideram-se rendimentos prediais, 2,5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do Requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 300 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5. Às candidaturas apresentadas em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.

6. Às candidaturas apresentadas por associados integrantes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.

7. Na determinação do rendimento *per capita*, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, serão deduzidas ao rendimento anual líquido do agregado familiar as seguintes importâncias:

a. Os encargos com despesas de habitação própria e permanente declaradas, até ao montante de € 2.500,00.

b. Os encargos com a mensalidade do lar de terceira idade/ residência sénior dos idosos aí integrados terão como dedução máxima € 8.400,00, desde que devidamente comprovados.

8. Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, a dedução total não

pode exceder 60% do rendimento bruto do agregado familiar.

Artigo 13.º

Fórmula de cálculo do rendimento per capita

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar (ou conjuntos de agregados) é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [RB + AS - (C + I + H + S)] : 12 / N$$

Em que:

RC – Rendimento mensal per capita;

RB – Rendimento bruto anual do agregado familiar (ou conjunto de agregados);

AS – Total anual dos apoios sociais, auferidos anualmente por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar (ou conjunto de agregados), com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, desde que não se destinem ao idoso residente; quando estas prestações se destinem ao idoso, deverão ser incluídas.

C – Total de contribuições obrigatórias;

I – Total de impostos;

H – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar (ou do conjunto de agregados), acrescido das despesas realizadas com o pagamento do lar de terceira idade/residência sénior onde o idoso se encontra a residir;

S – Despesas de saúde do agregado familiar (ou do conjunto de agregados), devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia/ faturas;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar (ou o conjunto de agregados).

2. A classificação final das candidaturas é feita do menor para o maior rendimento individual.

Artigo 14.º

Fases de atribuição de bolsas

1. A atribuição das bolsas poderá decorrer em duas fases distintas, a fixar através de deliberação do Conselho de Administração.

2. Haverá, no entanto, uma única verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do Cofre.

3. Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.

4. Na 2.ª fase é apresentada a lista das desistências e dos candidatos elegíveis que poderão integrar as mesmas.

5. As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação no Cofre – Secção de Atendimento ao Público, bem como na página eletrónica do Cofre.

Capítulo IV

Direitos e obrigações

Artigo 15.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pelo Cofre no prazo fixado para o efeito;

b) Apresentar trimestralmente uma declaração da entidade onde o bolseiro se encontre a residir comprovativa de que permanece integrado na mesma, sempre que não se encontre a residir numa das Residências Sénior do Cofre;

c) Participar ao Cofre, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à apresentação da candidatura e até à atribuição da bolsa sénior, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência, que possam influir na atribuição da respetiva bolsa;

d) Participar ao Cofre, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa sénior, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

e) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;

f) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento, acrescidas de juros de mora contados a partir da data em que deixou de ter direito às mesmas.

Artigo 16.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo V

Perda do direito, Suspensão e Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 17.º

Cessação da bolsa sénior

1. Constituem causas de cessação do direito à bolsa sénior:

i. A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações ao Cofre;

ii. A apresentação de documentos falsos;

iii. A prática de qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal e ou disciplinar, não enquadrado nos pontos anteriores;

iv. O incumprimento do Regulamento das Residências Sénior, quando aplicável;

v. A saída da residência sénior/ lar de terceira idade;

vi. A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

vii. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º deste Regulamento;

2. Nos casos a que se referem as alíneas i. e ii. do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora contados a partir do momento em que ocorreu o facto causador da cessação.

3. Os efeitos da cessação do direito à bolsa sénior reportam-se ao mês em que se verificou o facto causador da cessação da mesma.

4. Caso o idoso ou quem seja responsável pelo mesmo, por qualquer motivo, cancele a inscrição na residência sénior/ lar de terceira idade antes da notificação ou depois da decisão sobre o pedido, deve comunicar o facto de imediato ao Cofre.

5. O Associado fica obrigado a repor qualquer quantia indevidamente recebida, sob pena de recurso à execução.

Artigo 18.º

Suspensão da bolsa sénior

1. Constitui motivo para a suspensão do pagamento das bolsas o incumprimento de qualquer obrigação pecuniária por parte do Associado para com o Cofre.

2. A suspensão de pagamento das bolsas tem início no mês seguinte à ocorrência do facto.

3. Regularizada a situação de incumprimento para com o Cofre, o pagamento da bolsa é retomado no mês seguinte ao da sua regularização, sem direito à percepção das quantias entretanto perdidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Pagamento

O pagamento da bolsa sénior é efetuado ao Associado, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

Execução do Regulamento

O Conselho de Administração ou o trabalhador/ dirigente do Cofre em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo ser notificados para o efeito os Associados e os bolseiros.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 14/05/2013 (Ata n.º 22/13) e revisto em 12/02/2015 (Ata n.º 08/15), em 01/06/2016 (Ata n.º 26/16) e em 30/05/2022 (Ata n.º 25/22).

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento atualizado entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Anexo I

Escalões / Valor da Bolsa Mensal	Capitação
Escalão A - € 250,00	Até € 175
Escalão B - € 150,00	De € 175,01 até € 250
Escalão C - € 75,00	De € 250,01 até € 432,87 (85% IAS ²)

² Valor do IAS para 2024: € 509,26.